



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09648/13

Fl. 1/3

Entidade: Prefeitura Municipal de Sumé

Objeto: Avaliação de Obras, exercício 2012

Responsável: Francisco Duarte da Silva Neto

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**. ANÁLISE DOS GASTOS COM OBRAS PÚBLICAS - EXERCÍCIO DE 2012 – Regularidade das obras avaliadas. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 00071/2017

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise das obras e/ou serviços de engenharia, enquadrados nos critérios da Resolução RN TC 06/2003, realizados pela Prefeitura Municipal de Sumé, durante o exercício de 2012, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto.

A Auditoria inspecionou as obras realizadas, no total de R\$ 2.994.198,72, equivalente a 78,44% dos dispêndios da espécie, as quais dizem respeito à:

ITEM	OBRA	VALOR PAGO EM (R\$)
01	Construção do Centro do Artesão e Comércio	942.236,63
02	Abastecimento d'água na zona rural.	501.328,88
03	Construção de escola na comunidade Pio X	356.282,63
04	Pavimentação em paralelepípedos	261.578,68
05	Construção da Escola Neco Soares	251.191,08
06	Ampliação de duas salas na escola Neco Soares	18.497,12
07	Construção de UBS em Várzea	204.701,22
08	Construção do Centro de eventos em Várzea	143.805,36
09	Construção de UBS no bairro Frei Damião	132.603,21
10	Construção de academia de saúde – modalidade intermediária	80.897,35
11	Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas	48.608,88
12	Construção de academia de saúde – modalidade ampliada	20.550,97
13	Construção do sistema de abastecimento d'água do sítio Bananeiras	17.000,00
14	Pavimentação da rua Fausto Henrique Mendonça	14.916,71
	SUBTOTAL	2.994.198,72
	TOTAL PAGO NO EXERCÍCIO DE 2012	3.817.280,03
	PERCENTUAL DAS OBRAS INSPECIONADAS	78,44%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09648/13

Fl. 2/3

A DICOP, ao analisar a defesa apresentada pelo ex-gestor, constatou a permanência das seguintes falhas e irregularidades, tocantes a:

1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS EM VÁRZEA REDONDA EMÍLIA VALENÇA

· Pagamentos por serviços não executados da ordem de **R\$ 30.549,16 (trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)**, sendo **R\$ 3.757,55 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** referentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal;

· Não foi registrado recolhimento do ISS relativo aos repasses efetuados, ocasionando prejuízo da ordem de **R\$ 2.876,10 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos)** ao erário municipal.

2. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO FREI DAMIÃO

· Os pagamentos superaram em R\$ 50.570,26 (cinquenta mil, quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos) o valor do contrato, não sendo apresentado aditivo ampliando o valor acordado. Saliente-se que os serviços foram executados de acordo com as medições, restando apenas a irregularidade formal pela não apresentação do documento.

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 01905/15, da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela:

I) IRREGULARIDADE dos gastos nas obras;

II) MULTA PESSOAL a autoridade competente com base no Art. 56 incisos I, II e III da LOTCE;

III) IMPUTAR DÉBITO ao gestor no Valor de R\$ 30.549,16 pelo pagamento de obras e serviços não executados ou prestados;

IV) INFORMES ao Ministério Público Estadual para identificação de práticas ilegais por parte do referido gestor.

Compareceram ao meu gabinete o então prefeito e o engenheiro responsável pela obra, com uma documentação que, segundo o Auditor responsável pelo processo, continha elementos capazes de elucidar as irregularidades apontadas no relatório de análise de defesa, DECOP/DICOP nº 206/2014, fls. 150/156.

Autorizei a juntada do Documento TC nº 31660/16, que analisado pela DICOP, restou sanadas as duas irregularidades remanescentes.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da DICOP, o Relator vota pelo JULGAMENTO REGULAR das seguintes obras: 1) construção do Centro do Artesão e Comércio, 2) abastecimento d'água na zona rural, 3) construção de escola na comunidade Pio X; 4) pavimentação em paralelepípedos; 5) construção da Escola Neco Soares; 6) ampliação de duas salas na escola Neco Soares; 7) construção de UBS em Várzea Redonda; 8) construção do Centro de eventos em Várzea Redonda; 9) construção de UBS no bairro Frei Damião; 10) Construção de academia de saúde – modalidade intermediária; 11) Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas; 12) construção de academia de saúde – modalidade ampliada; 13) construção do sistema de abastecimento d'água do sítio Bananeiras; 14) pavimentação da rua Fausto Henrique Mendonça, totalizando a importância de R\$2.994.198,72;

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09648/13, que tratam da análise dos gastos com as obras e serviços de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Sumé, durante o exercício de 2012, tendo como responsável o ex-Prefeito, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09648/13

Fl. 3/3

ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as seguintes obras: 1) construção do Centro do Artesão e Comércio, 2) abastecimento d'água na zona rural, 3) construção de escola na comunidade Pio X; 4) pavimentação em paralelepípedos; 5) construção da Escola Neco Soares; 6) ampliação de duas salas na escola Neco Soares; 7) construção de UBS em Várzea Redonda; 8) construção do Centro de eventos em Várzea Redonda; 9) construção de UBS no bairro Frei Damião; 10) Construção de academia de saúde – modalidade intermediária; 11) Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas; 12) construção de academia de saúde – modalidade ampliada; 13) construção do sistema de abastecimento d'água do sítio Bananeiras; 14) pavimentação da rua Fausto Henrique Mendonça, totalizando a importância de R\$ 2.994.198,72.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 12:16



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:49



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO